



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

DECRETO Nº 062/2021.

INSTITUI MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1005544-37.2021.8.11.000, que, **impositivamente**, suspendeu o Decreto n. 45/2021, do Município de Sapezal;

CONSIDERANDO a Audiência de Conciliação realizada em 07.04.2021, CIA n. 0015738-16.2021.8.11.0000, pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em que se firmou o entendimento de que os municípios do Estado de Mato Grosso poderiam adotar as disposições do Decreto n. 8.372/2021 do Município de Cuiabá, com as alterações estabelecidas no acordo realizado pelo CEJUSC de Segundo Grau de Jurisdição, nos autos da ADI n. 1003497-90.2021.8.11.0000.

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Sapezal está inserido no nível de classificação muito alto, previsto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO as atividades consideradas essenciais descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, dispõe que “também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais”, **onde se enquadram os estabelecimentos e profissionais que comercializam produtos e prestam serviços, que, ainda que indiretamente, sejam utilizados para o exercício de atividades essenciais, tais como o comércio de vestuários, eletroeletrônicos, óculos e congêneres, bem como os serviços de manutenção de tais bens;**

CONSIDERANDO que é fato público que os leitos médicos do Hospital Santa Marcelina de Sapezal estão lotados, bem como que há real risco de falta de medicamentos essenciais ao tratamento da COVID-19, o que configura razão bastante para a adoção de medidas restritivas ao combate do Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

CONSIDERANDO o Decreto nº 897, de 16 de abril de 2021, do Estado de Mato Grosso, que trouxe novas medidas de combate da COVID-19;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica determinada a observância das disposições contidas no Decreto Estadual nº 874/2021 no âmbito do Município de Sapezal, com a aplicação das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao COVID-19:

I - Proibição da prática de quaisquer atividades coletivas, em espaços públicos ou privados, salvo aquelas disponibilizadas por academias e estabelecimentos congêneres, em espaços particulares;

II - Proibição de aulas presenciais em creches, escolas e universidades;

III - Proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas e confraternizações familiares e similares (ainda que realizadas em âmbito domiciliar), inclusive em espaços fora do ambiente urbano (em balneários, pesqueiros, beira de rios e outros);

IV - Proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não presenciais;

V - Proibição do funcionamento de parques, balneários e clubes, públicos ou privados, em área urbana ou rural, no Município de Sapezal;

VI - Proibição da permanência de pessoas em espaços públicos de uso comum (canteiros, praças, parquinhos e outros), sendo permitido apenas o uso desses locais para atividades físicas, e desde que com o uso de máscara, sendo vedada a prática de atividades coletivas;

VII - Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

VIII - Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

IX - Quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco, definidos pelas autoridades sanitárias, ressalvado o deslocamento necessário ao acesso às atividades e serviços essenciais;

X – Suspensão do funcionamento de casas de shows, espetáculos, boates e congêneres;

XI – Proibição à locação de quadras poliesportivas, campos de futebol e congêneres;

XII - Proibição à utilização dos seguintes espaços de uso comum dos condomínios residenciais: salões de jogos, piscinas, quiosques, espaço gourmet, salões de festas e congêneres, bem como as atividades coletivas nas quadras poliesportivas e campos de futebol; e

XIII - Controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS ÀS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 2º Quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além da adoção das medidas previstas neste decreto, o funcionamento das atividades econômicas e serviços, no âmbito do Município de Sapezal, ficará sujeito aos seguintes horários:

I – De segunda-feira a sábado, no período compreendido entre às 05h00m e às 22h00m;

II – Aos domingos e feriados, no período compreendido entre às 05h00m e às 12h00, ressalvados os restaurantes, que poderão funcionar até às 15h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias.

§ 1º Em todos os dias da semana, fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, sorveterias, confeitarias e congêneres, nas modalidades take-away (retirada no local) e drive-thru, até às 22h45m, e serviço de delivery até às 23h59m;

§ 2º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

consideradas indispensáveis (a juízo da autoridade fiscalizadora), não ficam sujeitas às restrições de horários previstas no presente decreto.

Art. 3º Todas as atividades econômicas, no âmbito do Município de Sapezal, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I - O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda fica restrito às pessoas sentadas à mesa;

II - Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;

III - Demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, com distância de, no mínimo, 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

IV - Disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

V - Uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

VI - Implementação de rodízio de funcionários e colaboradores e de turnos de trabalho a fim de observar horários diferenciados de entrada e saída bem como a diminuição de pessoas no mesmo local de trabalho;

VII - Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento, suas superfícies deverão ser higienizadas após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VIII - O procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

IX - Limpeza reiterada do sistema de ar-condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

X - Em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

XI - Higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio), utilizando-se de adesivos para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

XII - Vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

XIII - Todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

XVI - Limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;

Art. 4º Sem prejuízo das medidas de biossegurança descritas neste decreto, os restaurantes, lanchonetes, conveniências, bares e congêneres, deverão observar ainda:

I - Disposição das mesas e cadeiras, de forma a observar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas, a fim de evitar a aglomeração de pessoas;

II - Realização de limpeza e desinfecção das mesas e cadeiras, antes e após cada utilização.

III - Vedação à disponibilização de dispensadores de temperos ou condimentos, bem como saleiros, farinhas e porta guardanapos de uso compartilhado ou ainda reabastecimento de refis;

IV - No fornecimento/comercialização de alimentos e bebidas na modalidade autosserviço (self-service), é obrigatório que os usuários utilizem máscaras enquanto estão servindo, bem como lhes sejam disponibilizadas luvas de plástico descartáveis, para que se sirvam; e

V - A obrigação de os usuários permanecerem sentados, no ato de consumo de bebidas e alimentos, sendo proibida a ocupação de calçadas, ruas, canteiros e congêneres.

Art. 5º Os supermercados, mercados e congêneres, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

Art. 6º. Na modalidade presencial, as atividades religiosas serão permitidas de segunda-feira a domingo, das 05h00m às 22h00m, desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, descritos neste decreto (no que couber), com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica proibida a locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Sapezal, no período compreendido entre às 23h00m e às 05h00m, em todos os dias da semana.

§ 1º Excecuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

- I - Estabelecimentos hospitalares;
- II - Clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III - Farmácias e drogarias;
- IV - Funerárias e serviços relacionados;
- V - Serviço de segurança pública e privada;
- VI - Serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- VII – Profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;
- VIII – Servidores públicos, quando em pleno exercício da função;
- IX – Atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- X – Comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery, observadas todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto, bem como o disposto no art. 24 do presente decreto;
- XI – Hospedagens e congêneres;
- XII – Fornecimento de combustíveis;
- XIII – Serviços de coleta de lixo, bem como aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

- I - Para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;
- II – Quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens decorrentes de transporte coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

III - Outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 3º Fica autorizada a apreensão e remoção de veículos, bem como solicitação de apoio de autoridades policiais para fins de condução coercitiva do indivíduo.

Art. 8º Para fins do disposto na alínea “e” do inciso IV do art. 5º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, consideram-se essenciais as atividades descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, cuja relação consta no anexo único do presente decreto.

Art. 9º O descumprimento das medidas restritivas ensejará a aplicação de multas nos valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, além de interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

§ 1º Constatando a ocorrência da irregularidade, o infrator será notificado para adequar sua conduta e, em caso de desrespeito à notificação, será lavrado auto de infração com a aplicação da penalidade.

§ 2º No caso de reincidência das infrações, aplica-se em triplo o valor da multa.

§ 3º À pessoa jurídica que, por 03 (três) vezes infringir as disposições deste Decreto, será imposta interdição temporária do respectivo estabelecimento por 30 (trinta) dias.

§ 4º No caso de desobediência às normas estabelecidas neste Decreto, o infrator ou o representante legal da pessoa jurídica se sujeitará à condução coercitiva pela autoridade policial, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 056/2021.

Sapezal-MT, 19 de abril de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

ANEXO ÚNICO

São consideradas atividades essenciais, conforme o art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020:

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviço de call center;
- VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
 - a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
 - b) as respectivas obras de engenharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

XIX - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

X - serviços funerários;

XI - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XIV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XV - vigilância agropecuária internacional;

XVI - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XVII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVIII - serviços postais;

XIX - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XX - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXI - fiscalização tributária e aduaneira federal;

XXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXIII - fiscalização ambiental;

XXIV - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

XXV - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVI - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXVII - mercado de capitais e seguros;

XXVIII - cuidados com animais em cativeiro;

XXIX - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXX - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXI - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio de integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXIII - fiscalização do trabalho;

XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;

XXXVI - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XXXVII - unidades lotéricas.

XXXVIII - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXXIX - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

XL - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de **start-ups**, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

XLI - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

XLII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

XLIII - atividade de locação de veículos;

XLIV - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XLV - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

XLVI- atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

XLVII - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

XLVIII - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL;

XL - produção, transporte e distribuição de gás natural;

LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XLIX - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

L - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

LIII - as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09